



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 145/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035522/2021-21

PARECER ÚNICO Nº 145/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (38784793)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	Nº 00985/2004/007/2018 (SIAM)	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação (REVLO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	Situação
Outorga de captação de água subterrânea - poço tubular	54978/2021	Sugestão deferimento

EMPREENDEDOR:	SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli	CNPJ:	32.205.887/0001-40
EMPREENDIMENTO:	FSIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli	CNPJ:	32.205.887/0001-40
MUNICÍPIO:	Nova Serrana/MG	ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão da Fartura
UPGRH:	SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA:	Córrego Morro Grande
Coordenada: DATUM: (Geográficas) LAT: 19°52'49.50"S / LONG: 44°55'54.05"W / SIRGAS 2000			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	5	0
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	3	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Aline Maria de Souza	CREA/MG: 225341/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.188-4
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1.366.234-1
Rafael Fernanda Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Nayane Miranda Silva – Gestora Ambiental	1.489.296-2
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental	1.364.307-7
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/01/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 11/01/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38784793** e o código CRC **066BFD65**.

1.RESUMO

O empreendimento SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli, inscrito no CNPJ nº 32.205.887/0001-40, atua no ramo de siderurgia produzindo ferro-gusa desde o ano de 2006 na zona rural do município de Nova Serrana - MG. Em 07 de Julho de 2018, foi formalizado na Supram ASF, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº **00985/2004/007/2018**, na modalidade de **Revalidação da Licença de Operação - REVLO**.

As atividades a serem licenciadas são:

- **“B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para produzir 230 toneladas por dia, o seu Porte é considerado como **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 5**;
- **“F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade nominal instalada para produzir 15 toneladas por dia, o seu Porte é considerado como **Médio**, portanto, enquadrando-se na **Classe 3**;
- **“F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, e como o empreendimento possui a capacidade de armazenamento de 30 m³/dia e o seu Porte é considerado como **pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 2**;

O processo de Renovação de licença, em análise, trata da aferição do desempenho ambiental durante da vigência da licença nº 021/2012, do processo SIAM nº 00985/2004/004/2010 (híbrido ao processo SEI 1370.01.0033163/2021-82) do empreendimento SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli, que foi deferida na 94ª RO URC COPAM ASF realizada em 18/12/2012.

O empreendimento demanda água para diversas finalidades, possuindo 4 fontes de recursos hídricos: cisterna, captação subterrânea e uma captação superficial. A água utilizada é destinada as atividades industriais, consumo humano e resfriamento de forno.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da SIDERCAM Siderúrgica LTDA como um todo.

Quanto a destinação dos efluentes líquidos, há no empreendimento três Caixas Separadoras de água e Óleo (CSAO) instaladas. Uma localizada na área de abastecimento, outra na área de manutenção e outra na oficina. A CSAO da oficina foi construída posteriormente a concessão da licença anterior.

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários é realizado em 03 (três) sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e lançamento final do efluente tratado. Dos três sistemas de tratamento de efluentes sanitários, dois deles possuem destinação em sumidouro e outro no Ribeirão Fartura. Sendo as fossas sépticas escritório e vestiário destinados ao sumidouro e a fossa séptica da área de produção para o Ribeirão Fartura. Cabe ressaltar que a fossa séptica do vestiário foi construída posteriormente a concessão da licença anterior.

Há na área industrial da SIDERCAM Siderúrgica LTDA canaletas de drenagem de águas pluviais.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustada às exigências normativas.

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na recepção e manuseio de carvão vegetal, e peneiramento do minério de ferro da SIDERCAM Siderúrgica LTDA existem filtros mangas, enquanto que para o alto forno existe balão gravitacional, lavador de gases, ciclone e desumidificadores.

Cabe ressaltar que, embora algumas condicionantes impostas na licença anterior tenham sido descumpridas, estas não impediram que o empreendimento demonstrasse ao longo da licença desempenho ambiental, de modo a não inviabilizar a conclusão do presente parecer com sugestão para deferimento.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Revalidação da Licença de Operação - REVLO** da SIDERCAM Siderúrgica LTDA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico.

O presente licenciamento refere-se à solicitação da **Revalidação da Licença de Operação** PA nº 00985/2004/007/2018, pelo empreendimento SIDERCAM Siderúrgica LTDA, Ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli, cujas atividades desenvolvidas são: produção de ferro gusa e beneficiamento de resíduos (escória) siderúrgicos.

O empreendimento está localizado em zona rural, na Rodovia BR 262-Km 444, no município de Nova Serrana-MG.

As atividades objeto da regularização ambiental são siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, sob os códigos **B-02-01-1 e F-05-07-1**, respectivamente. As atividades **B-02-01-1 (Classe 5) e F-05-07-1 (Classe 3)** são classificadas como porte grande e médio e potencial poluidor geral grande e médio, respectivamente, conforme DN COPAM Nº 217/2017. Já a atividade de postos de abastecimento (F-06-01-7) foi enquadrada na classe 2.

O empreendimento iniciou sua regularização em 17/08/2005 quando formalizou o processo pleiteando a Licença de Operação Corretiva para o funcionamento da unidade industrial de produção de ferro gusa no município de Nova Serrana, conforme processo administrativo de nº 00985/2004/001/2005.

A Licença de Operação Corretiva foi concedida pela Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 27 de março de 2007.

Em 28/10/2010 foi formalizado o processo de REVLO, sendo a revalidação da licença concedida em 18/12/2012 na 94º RO do COPAM com Certificado de Licença nº 021/2012.

Em 18/06/2013 foi formalizado processo de solicitação de ampliação de atividade, por meio de AAF, para postos revendedores (P.A 00985/2004/005/2013).

Em 04/07/2017 foi formalizado e concedido o que seria considerado “renovação” da AAF para postos revendedores (P.A 00985/2004/006/2017).

Em 03/07/2018 foi formalizado o processo de REVLO P.A 00985/2004/007/2018 para as atividades de siderurgia (B-02-01-1), reciclagem (F-05-07-1) e postos de abastecimento (F-06-01-7).

Em setembro de 2020 a SUPRAM NM em cooperação com a SUPRAM ASF iniciou a análise do referido processo.

Em 04/11/2021 foi realizada a alteração de pessoa jurídica do empreendimento, que antes SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI passa agora a ser SIDERCAM SIDERURGICA LTDA.

O estudo ambiental protocolado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, foi elaborado por Aline Maria de Souza, CREA/MG: 225341/D, com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anexada aos autos do processo físico P.A 00985/2004/007/2018. O RADA informa ainda que o responsável técnico pelo empreendimento é o Sr. Joaquim dos Reis Santana Neto.

A equipe da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 27/07/2021, conforme Auto de Fiscalização nº 211570/2021.

Em 01/10/2021 foram solicitadas informações complementares com prazo de 60 dias para atendimento, por meio do ofício nº 170/2021- Processo SEI nº 1370.01.0035522/2021, sendo as informações respondidas em 18/11/2021 e consideradas satisfatórias.

O empreendimento faz uso de 04 (quatro) fontes de recursos hídricos: cisterna, captação subterrânea e uma captação superficial todas devidamente regularizadas. A água utilizada é para as atividades industriais, consumo humano e resfriamento de forno. O processo de outorga nº 54978/2021, processo SEI nº 1370.01.0049395/2021-64, para captação de poço tubular tem sugestão para deferimento.

Quanto a destinação dos efluentes líquidos há no empreendimento três caixas separadoras água/óleo instaladas. Uma localizada na área de abastecimento

(19°52'48.52"S; 44°55'57.83"O), outra na área de manutenção (19°52'41.36"S; 44°55'53.39"O) e a terceira na oficina (19°52'46.30"S; 44°56'0.20"O). A CSAO da oficina foi construída posteriormente a concessão da licença anterior (fevereiro de 2016, segundo informou o empreendedor).

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários é realizado em 03 (três) sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e lançamento final do efluente dos três sistemas de tratamento de efluentes sanitários, dois deles possuem destinação em sumidouro e outro no Ribeirão Fartura. Sendo as fossas sépticas escritório (19°52'49.50"S; 44°55'54.05"O) e vestiário (19°52'48.52"S; 44°55'57.83"O) destinadas ao sumidouro e a fossa séptica da área de produção (19°52'39.67"S; 44°55'57.26"O) para o Ribeirão Fartura (19°52'39.84"S 44°55'57.76"O). Cabe ressaltar que a fossa séptica do vestiário foi construída posteriormente a concessão da licença anterior (fevereiro de 2016, segundo informou o empreendedor).

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro rural. A reserva legal está devidamente regularizada no processo anterior.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Foram avaliadas as condicionantes do processo nº 00985/2004/004/2010, tendo sido identificado o descumprimento de algumas delas, o que motivou a lavratura dos autos de infração nº 230451/2021 e nº 230452/2021, fatos que não impediram que o empreendimento demonstrasse bom desempenho ambiental.

A análise do processo 00985/2004/007/2018, processo híbrido SEI nº 1370.01.0035522/2021-21, teve como ponto de partida as considerações elencadas no PU 0911379/2012, nas informações apresentadas no RADA, no acompanhamento das condicionantes do processo nº 00985/2004/004/2010, assim como na fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM-ASF e nas informações complementares solicitadas. A análise de toda a documentação subsidiou este parecer para deferimento.

Diante do exposto foi possível elaborar parecer em que a equipe da SUPRAM NM sugere o deferimento do referido processo pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli, desenvolve as atividades de produção de ferro gusa e beneficiamento de resíduos

(escória) siderúrgico, estando localizado em zona rural, na Rodovia BR 262-Km 444, no município de Nova Serrana-MG.



Figura 1 – Imagem do perímetro do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA

O presente parecer refere-se à Renovação de Licença de Operação das atividades de Produção de Ferro Gusa e beneficiamento de resíduos siderúrgicos.

Em 22/12/2012 a empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação pelo COPAM, Certificado de Licença nº 021/2012, com validade de 6 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Processo Produtivo

Segundo informado, o empreendimento funciona em 3 turnos, durante 24 horas por dia e possui cerca de 90 funcionários. A área total do empreendimento é de 14,7 ha, sendo a área útil de 2,5 ha e área construída de 0,64 ha.

As matérias primas chegam ao empreendimento, transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados, e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto-forno, as matérias primas são dispostas em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal. O carvão vegetal, na forma de moinha, é injetado pelas ventaneiras junto com ar comprimido, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto levam consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso, o mesmo passa por um sistema de limpeza (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando a preservação do meio ambiente no momento de sua liberação.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para a roda de lingotamento, onde são solidificados na forma de lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo que os mesmos são recolhidos em caçambas do tipo “*brucks*” e transportados ao pátio de estocagem para a comercialização.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é beneficiada para ser comercializada.

O processo começa pelo recebimento de escória (matéria-prima) em caminhões basculantes. Essas escórias passam pela grade instalada sobre a moega. O beneficiamento dos resíduos metálicos é realizado através da separação por peneiras vibratórias e sistema de correias transportadoras magnetizadas, destinando o material beneficiado (granulado metálico) às caçambas, do tipo disk entulho, e o material rejeitado (escória e resíduos terrosos) dispostos em baias separadas.

A figura abaixo mostra o fluxograma do processo produtivo:

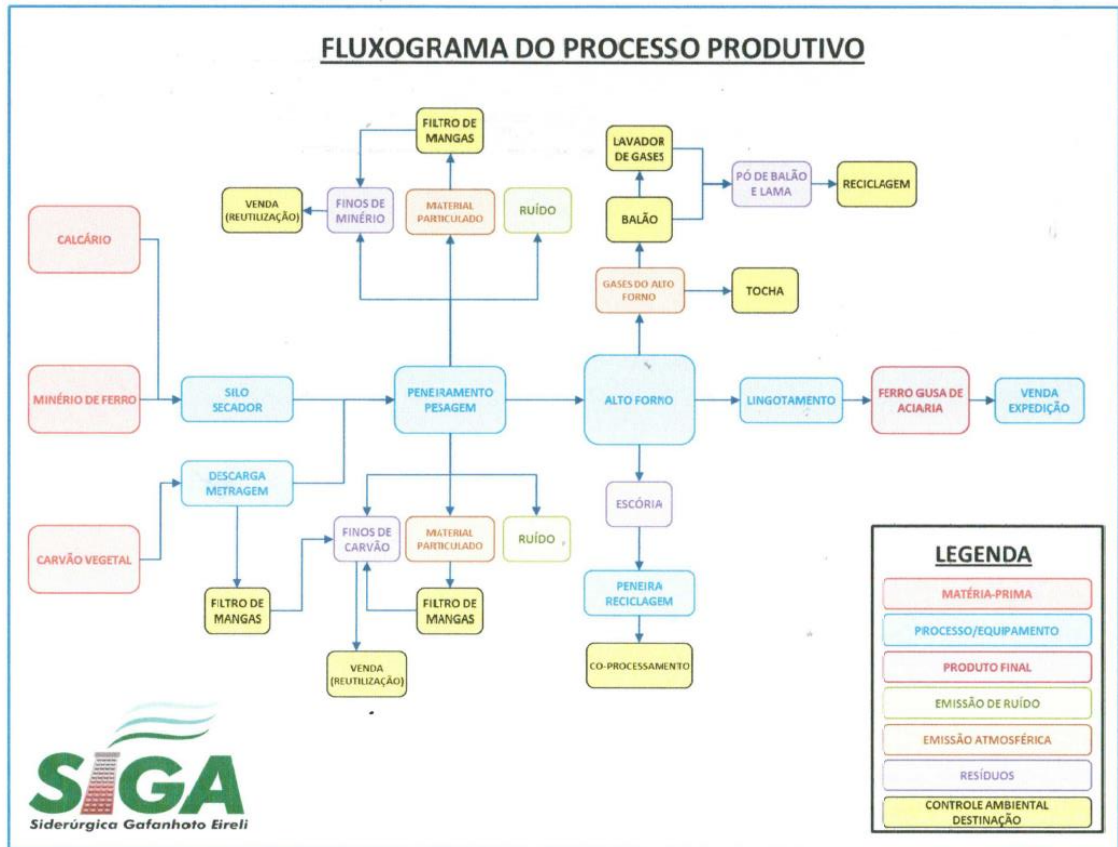


Figura 2 – Fluxograma do processo produtivo do empreendimento. Fonte: Processo 00985/2004/007/2018 Sidercam Ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli.

O sistema de tratamento das águas de lavagem de gases é composto por dois tanques de decantação, onde a água utilizada na lavagem dos gases passa pelo processo de decantação dos sólidos, em circuito fechado. Cabe ressaltar que a mesma água que entra nos tanques retorna para a tubulação do sistema, havendo reposição apenas devido às perdas por evaporação.

Nesses dois tanques, somente um fica em operação, enquanto o outro fica aguardando secar para retirar o material sólido e realizar a limpeza. O material retirado (lama), juntamente com o pó-de-balão, que posteriormente é destinado às cerâmicas que compram este material.

Matérias Primas e Insumos

Alto Forno

- Minério de ferro, carvão vegetal, fundentes, coque (eventualmente), fins de carvão vegetal, oxigênio.

Beneficiamento de resíduos

- Escória de alto-forno.

Os produtos fabricados pela empresa são: ferro gusa e granulado metálico.

Os principais impactos provenientes da operação são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, lama do sistema de tratamento dos gases do alto forno, finos de carvão vegetal, fino dos sistemas de tratamento atmosféricos, latas vazias da área do posto de combustível e de características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento da escória, ruídos e impacto visual.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Quanto aos critérios locacionais, utilizando a plataforma do IDE-SISEMA, observou-se que o empreendimento se localiza em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Apesar desta observação foi solicitada informação complementar para confirmar que no empreendimento e no seu entorno de 250 metros não possui cavidades e que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não causa impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

Quanto aos demais critérios disponibilizados pela plataforma do IDE-SISEMA observou-se que não incide sobre o empreendimento nenhum critério locacional e nem possui fator de restrição e vedação que impeça sua operação.

Como o empreendimento obteve a licença pregressa: Processo Administrativo PA nº 00985/2004/004/2010, Certificado LO nº 0021/2012 SUPRAM ASF, a incidência de critério locacional de enquadramento NÃO SE APLICA, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**.

3.1 Espeleologia

O estudo espeleológico para o SIDERCAM SIDERÚRGICA LTDA foi realizado responsável técnico de Vinícius de Oliveira Dias, CREA MG 206195/D e anotação de responsabilidade técnica - ART nº20210606236 e CTF/IBAMA 7364440.



Figura 03: Mapa com a ADA e entorno de 250m. Fonte: Estudo de Prospecção Processo SEI 1370.01.00355222/2021-21 (protocolo 38199023).

De acordo com o mapa regional de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível para consulta na plataforma IDE-SISEMA e apresentado nos estudos, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontra-se em áreas de baixo potencial de ocorrência de cavidades.

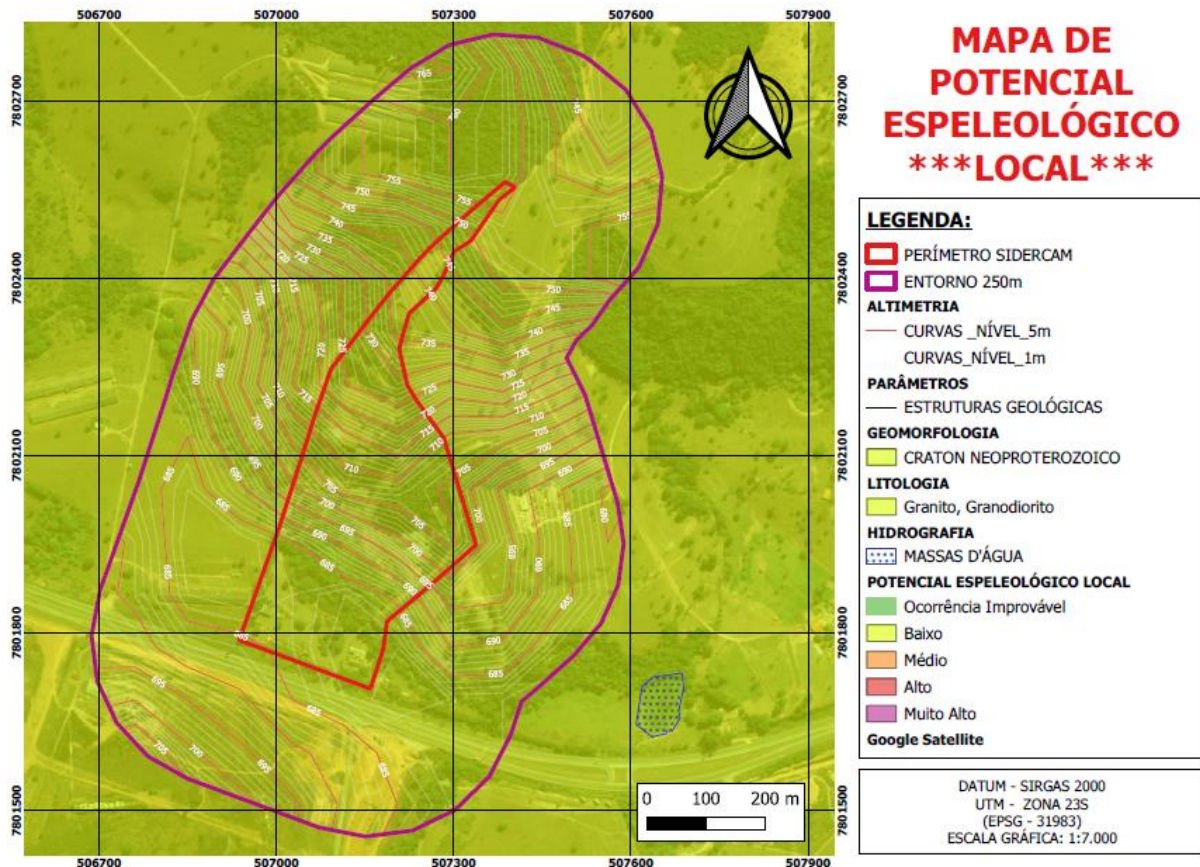


Figura 04: Mapa de potencial espeleológico local. Fonte: Estudo de Prospecção Processo SEI 1370.01.00355222/2021-21 (protocolo 38199023).

A geologia da área corresponde aos depósitos alúvio – eluvionares sobrepostos às rochas cristalinas do Complexo Divinópolis. De acordo com o mapa de potencial espeleológico local elaborado nos estudos, essa área é de baixo potencial.

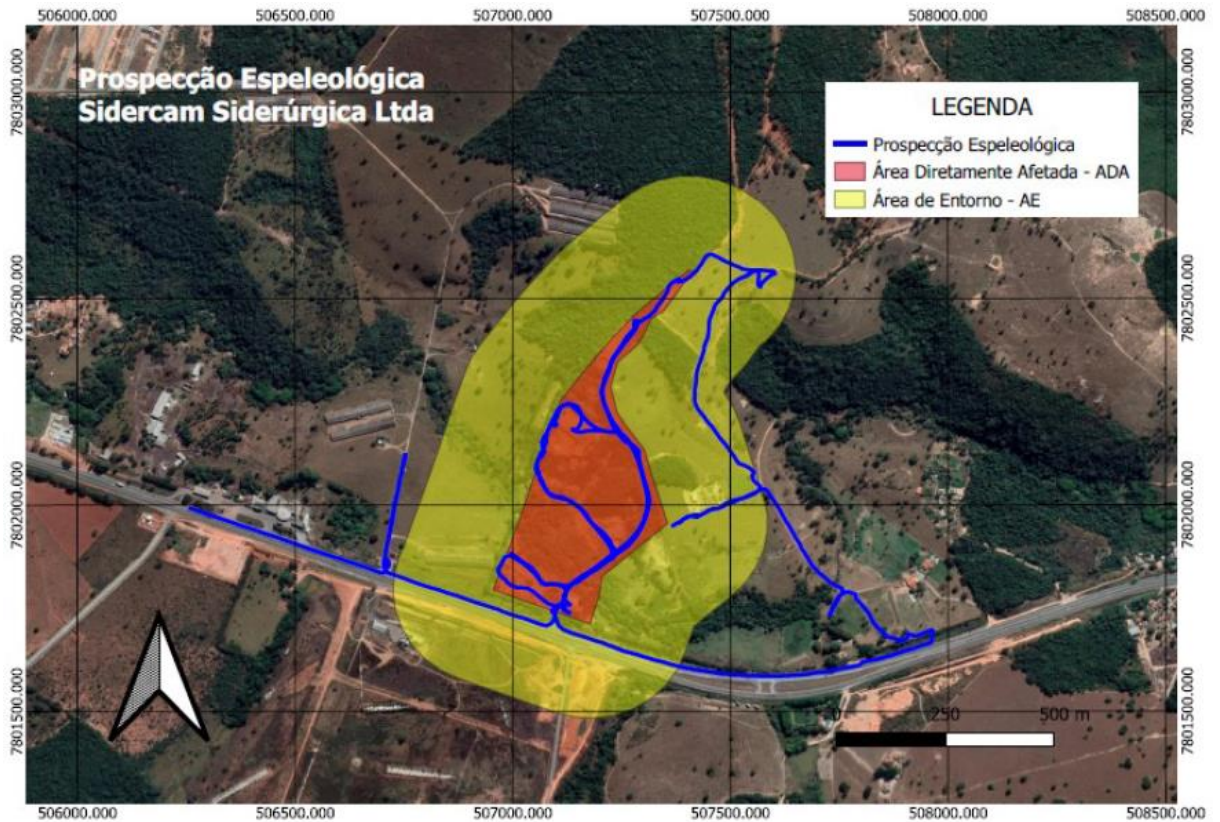


Figura 05: Caminhamento do estudo de prospecção. Fonte: Estudo de Prospecção Processo SEI 1370.01.00355222/2021-21 (protocolo 38199023).

A ADA corresponde a 14,7 hectares, somados com o entorno de 250m, essa área corresponde a 81,3 hectares. Foi realizada uma trilha de 9,88 km durante a prospecção espeleológica. De acordo com o estudo não há presença de nenhuma estrutura cárstica, como por exemplo dolinas, paredões, vales cegos, abrigo, caverna, entre outras.

Assim, segundo responsável técnico pela elaboração do estudo espeleológico, Vinícius de Oliveira Dias, CREA MG 206195/D, atesta que não há cavidades ou feições cársticas na ADA e nem no seu entorno e que a atividade desenvolvida, pelo empreendimento, não causa impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

3.2 Reserva Legal

O imóvel onde está inserido o empreendimento encontra-se registrado sob a matrícula nº. 26.159, fls. 01, livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana MG. Possui uma área total de 14,7060 ha situada no lugar denominado Tapera e Capão, município de Nova Serrana.

O empreendimento está localizado em área rural em imóvel que possui reserva legal regularizada, conforme descrito no Parecer Único nº 0911379/2012 do processo nº 00985/2004/004/2010, referente à análise do processo anterior.

A área remanescente de Reserva Legal, com vegetação nativa, existente atualmente no imóvel do empreendimento é de 0,3025 ha, sendo o restante da área constituída por infraestruturas da Sidercam Siderúrgica Ltda., como depósito de minério, estacionamento de caminhões, pátio de finos de minério e uma estrada de acesso à área de terceiros.

Conforme consta no processo anterior, parte da reserva legal foi compensada fora do imóvel. A nova área de Reserva Legal encontra-se averbada em compensação localizada na Fazenda Canoas no município de Pitangui. Possui área de 5,4500 ha conforme registro de imóveis apresentado na averbação AV-3-42.047. Consta na matrícula nº. 42.047, livro nº. 2, Cartório de Registro de Imóveis de Nova Serrana a averbação com a descrição georreferenciada da área averbada.

Ressalta-se que a área proposta para compensação da reserva legal é superior ao mínimo exigido na legislação (20% da área total do imóvel). O imóvel onde se localiza o empreendimento possui uma área total de 14,7060 ha e o empreendedor propôs a demarcação, na forma de compensação, de 5,4500 ha. O imóvel receptor já possui sua área de reserva regularizada.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel rural destinado ao empreendimento – Fazenda Tapera e Capão, cujo CAR foi registrado sob o nº: MG-3145208-2425.E224.DC3C.48BA.8804.E47B.72EA.4EC5. Data de Cadastro: 16/05/2017 08:15:32. O remanescente de reserva legal no empreendimento apresenta fitofisionomia típica de cerrado em bom estado de conservação.

Apresentado o Cadastro Ambiental Rural referente à área da compensação da Reserva Legal Fazenda Canoas Registro no CAR: MG-3151404-46B0.CE4D.5B06.4F1D.941E.00D5.8188.2832 Data de Cadastro: 15/05/2017 07:39:25. Conforme análise realizada de forma remota e verificação por imagens de satélites, a vegetação aparenta estar bem preservada.

Recomendação quanto à retificação do Cadastro Ambiental Rural CAR. Ressaltamos que o CAR do imóvel onde se encontra o empreendimento deverá ser retificado para constar a área remanescente de Reserva Legal com vegetação nativa existentes, sendo 0,3025 ha conforme definido no último parecer de revalidação. Deverá ser informado ainda o déficit e a relocação, constando o número do CAR da área receptora. Rever e corrigir a caracterização de uso e ocupação do solo além de possível deslocamento, se for o caso.

Retificar o CAR da área receptora Fazenda Canoas para constar área de reserva legal e área de compensação, conforme Termo de Compromisso firmado com IEF. Deverá constar no CAR o excedente de vegetação nativa averbada em compensação com citação referente ao número do CAR da Fazenda Tapera e Capão. As retificações estão sendo condicionadas neste parecer.

Em fiscalização ocorrida no empreendimento a reserva legal encontra-se em bom estado de conservação.

3.3. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de quatro fontes de captação devidamente regularizadas.

- Poço Tubular = Processo SIAM nº 54978/201, Processo SEI nº 1370.01.0049395/2021-64; vazão: 2,5 m³/h, tempo de exploração 1:30 horas/dia; total de 3,75 m³/dia ou 116,25 m³/mês.
- Cisterna 01 (pátio de Gusa) = certidão nº0000283737/2021; vazão: 0,80 m³/h; tempo de exploração 5 horas/dia; total de 2,40 m³/dia
- Cisterna 02 (ponte) = certidão nº0000283740/2021; vazão: 0,60 m³/h; tempo de exploração 5 horas/dia; total 3 m³/dia.
- Captação Superficial na sub-bacia do Rio Pará-Ribeirão Fatura = PORTARIA 120.957/2019; vazão:18 m³/h m³/s, tempo de captação 12 horas/dia; total de 216,00 m³/dia.

Todos os pontos (captação e os poços) possuem horímetro e medidor de vazão (hidrômetro).

Segue abaixo, balanço hídrico referente ao empreendimento:

Tabela 01: Balanço Hídrico referente a todo o empreendimento.

FINALIDADE DO CONSUMO	CONSUMO (m³/mês)
Processo industrial (lavagem dos gases)	690,00
Resfriamento de carcaça e escória	4.890,00
Refrigeração do Gusa	120,00
Umedecimento de pátio	720,00
Limpeza de ambientes	180,00
Consumo humano (sanitários e banho)	201,90
Total	6.801,90

As águas utilizadas no resfriamento da carcaça do alto-forno e da lavagem dos gases do alto-forno estão em circuito fechado, só havendo perda por evaporação.

3.4. Intervenção em Área de Preservação Permanente

Considerando a existência de uma área de 1,9212 ha cadastrada no CAR como APP do curso d'água Ribeirão Fartura;

Considerando a existência da condicionante de recuperação desta APP no processo anterior;

Considerando que o cumprimento desta recuperação se deu de forma insatisfatória, conforme análise nesta revalidação;

Considerando que no auto de fiscalização nº 211570/2021 foi informado que as "intervenções em APP que foram objeto de compensação durante a concessão da última Licença, não foram executadas, vez que não houve aprovação da proposta apresentada pelo órgão. Ressalta-se que partes da APP se encontram preservadas, sendo que em outras partes há necessidade de revegetação. Não há cercamento na APP".

Recomendamos a continuidade da execução do processo de recuperação das áreas de APP, conforme descrito nas condicionantes 7 e 8 do parecer anterior.

Diante do exposto, a SUPRAM NM está reproduzindo estas condicionantes na lista de condicionantes do anexo I.

4. Autorização para Exploração Florestal

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

5. COMPENSAÇÕES

Considerando o processo anterior, P.A nº 00985/2004/004/2010, no PU 0911379/2012, referente a este processo, informa que *"o empreendimento em questão possui atividade potencialmente poluidora, com impactos descritos como significativos e parcialmente mitigáveis, por exemplo, geração da porção residual das emissões atmosféricas liberadas frequentemente e cumulativamente na atmosfera.*

O art. 1º da DN 94/06 define o impacto negativo não mitigável como a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

Mesmo sem solicitar um estudo de impacto ambiental e um relatório de impacto ambiental (EIA e RIMA) em sua licença de operação que teve como estudos norteadores do processo PCA e RCA, em conformidade com a regra de transição contida no artigo 10 do Decreto 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009, há a possibilidade de exigência da compensação ambiental.

A equipe Técnica da SUPRAM ASF sugere a cobrança da compensação ambiental pela Lei de SNUC nº 9.985/00.

Diante do exposto acima será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação do protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012”.

Assim, considerando o exposto a SUPRAM NM, na análise do cumprimento das condicionantes, constatou que o empreendedor protocolou equivocadamente na SUPRAM ASF documento que deveria ter sido protocolado no IEF em atendimento as condicionantes 2 e 3, as quais foram consideradas descumpridas, pois as condicionantes solicitavam que os protocolos fossem realizados na “Gerência de Compensação Ambiental **do IEF**” e na “**CPB**”, respectivamente, e não na SUPRAM ASF como foi feito.

Percebe-se que o empreendedor realizou os protocolos tempestivamente das condicionantes, porém, os protocolos foram realizados em órgão não indicado nas mesmas.

Diante do exposto, a SUPRAM NM está reproduzindo estas condicionantes na lista de condicionantes do anexo I.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos (escória, pó de balão, lama, fino dos filtros de mangas, finos de carvão vegetal, latas vazias e com características domésticas), efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e nos processos produtivos de ferro gusa e beneficiamento de escória, ruídos e impacto visual.

6.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento possuem origem nos sanitários.

Quanto a destinação dos efluentes líquidos oleosos há no empreendimento três caixas separadoras água/óleo instaladas. Uma localizada na área de abastecimento (19°52'48.52"S; 44°55'57.83"O), outra na área de manutenção (19°52'41.36"S; 44°55'53.39"O) e outra na oficina (19°52'46.30"S; 44°56'0.20"O). A CSAO da oficina foi construída posteriormente a concessão da licença anterior (fevereiro de 2016, segundo informou o empreendedor).

Já o tratamento dos efluentes líquidos sanitários é realizado em 03 (três) sistemas constituídos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro. Dos três sistemas de tratamento de efluentes sanitários, dois deles possuem destinação em sumidouro e outro no Ribeirão Fartura. Sendo as fossas sépticas escritório (19°52'49.50"S; 44°55'54.05"O) e vestiário (19°52'48.52"S; 44°55'57.83"O) destinadas

ao sumidouro e a fossa séptica da área de produção (19°52'39.67"S; 44°55'57.26"O) para o Ribeirão Fartura (19°52'39.84"S 44°55'57.76"O). Cabe ressaltar que a fossa séptica do vestiário foi construída posteriormente a concessão da licença anterior (fevereiro de 2016, segundo informou o empreendedor).

Ressaltamos que para o lançamento do efluente tratado no Ribeirão Fartura não foi cobrada a outorga de lançamento de efluente, uma vez que conforme a DN 26/2008 não existe, para a bacia do referido Ribeirão, portaria que convoque o empreendimento para regularizar este lançamento. Entretanto, não foi dispensado o monitoramento do Ribeirão Fartura.

Respeitando a inclinação natural do terreno, as águas pluviais são direcionadas por canaletas para caixas de passagens e em seguida à decantação/sedimentação são direcionadas para o Ribeirão da Fartura que corta a propriedade.

A água usada para resfriamento da carcaça do alto-forno é recirculada em circuitos independentes, havendo apenas a reposição devido às perdas por evaporação.

Como já informado neste parecer, o sistema de lavagem de gases trabalha em circuito fechado. Todo efluente gerado passa por tratamento físico em dois tanques para o processo de decantação dos sólidos e posteriormente retornar para a tubulação do sistema novamente. Todo material retirado (lama) dos tanques é destinado juntamente com o pó-de-balão para empresas regularizadas.

Os efluentes líquidos da área da oficina e de abastecimento são direcionados para duas caixas separadoras de água e óleo independentes. O tanque de combustível de 30 m³ está circundado por bacia de contenção e a pista de abastecimento está concretada e possui canaletas circundando.

Cabe aqui ressaltar que conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto, conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Assim, não será indicado como monitoramento os efluentes tratados por meio de fossa, filtro e sumidouro nos pontos vestiário e escritório. Já o ponto localizado na produção será monitorado, uma vez que o lançamento ocorre em corpo hídrico.

Em consonância com a DN COPAM/CERH nº 01/2008, também será condicionado o monitoramento do curso hídrico receptor, Ribeirão Fartura, em um ponto a montante e em um ponto a jusante do lançamento do efluente tratado e do lançamento da drenagem pluvial.

6.2. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente das chaminés dos filtros de mangas dos sistemas de manuseio de carvão vegetal e matérias primas, bem como dos sistemas de tratamento dos gases do alto forno (com chaminés nas saídas dos glendons). Foram apresentados dados das medições de material particulado na descarga e peneiramento de carvão vegetal e no glendons. Conforme análise do monitoramento realizado ao longo da última LO, verifica-se que os sistemas de tratamento apresentaram boa eficiência, uma vez que todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo.

Abaixo seguem algumas medidas adotadas pelo empreendedor para contenção de particulados:

A baía de armazenamento de lama de alto forno possui cobertura.

A moinha é armazenada em silos totalmente enclausurados. O silo de secagem de minério possui enclausuramento.

As principais vias internas de tráfego de veículos do empreendimento são calçadas e o umedecimento é feito por meio de caminhão pipa.

Em atendimento a Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019, será condicionado ao empreendedor apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR). Após avaliação deste estudo, a Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões (GESAR) irá se manifestar sobre a necessidade de monitoramento da qualidade do ar.

6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor. A descrição dos resíduos encontra-se no **Quadro 01**:

Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Escória	Alto-Forno	II A
Finos de Carvão Vegetal	Descarga e peneiramento de carvão vegetal	II A
Pó de Balão e Lama	Sistema de Limpeza dos Gases	II A
Finos de Minério	Peneiramento	II
Lixo Doméstico	Sanitários e Administrativo	II B
Materiais Recicláveis (papel, papelão, plástico, etc)	Toda a empresa	IIB
Resíduos das Caixas SAO	Área de abastecimento	I

O monitoramento da destinação adequada dos resíduos foi condicionado na Revalidação anterior. Este monitoramento foi realizado e apresentado no RADA em forma de planilhas.

6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. Nas medições apresentadas no RADA, o empreendimento está em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

6.5. Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a dois sistemas de tratamento constituído de fossa, filtro anaeróbico e sumidouros.

As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para caixas de passagens, em seguida à de decantação/sedimentação e direcionadas para o Ribeirão Fartura que corta a propriedade.

A áreas do posto de combustível e da oficina mecânica possuem canaletas, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo.

As emissões atmosféricas são controladas por:

- Aspersão das vias internas;
- Sistema de pulverização no processo de beneficiamento da escória;
- Armazenamento adequado de *big bag* e silo contendo finos de carvão vegetal;

- Lavador de gás no alto-forno;
- 3 Filtros de mangas na preparação de material e na descarga de carvão;
- Os silos de secagem de minério de ferro encontram-se enclausurados;
- As correias transportadoras de fino de carvão vegetal encontram-se enclausuradas;

Os resíduos sólidos industriais são armazenados adequadamente em baias, silos, galpões e *big bags*, e são destinados às empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os resíduos domésticos são recolhidos por um sistema de coleta seletiva.

6.6 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD

A área objeto deste programa de recuperação de áreas degradadas PRAD corresponde a uma área de 0,43 ha instalada dentro do empreendimento que é utilizado como depósito de finos de minério, conforme descrito no parecer anterior do processo de Revalidação N° 00985/2004/004/2010.



Figura 06: Imagem Satélite: Coordenadas central do Pátio de Finos de Minério PRAD: 19°52'28.83"S 44°55'51.23"O

Apresentado o PRAD no processo de Revalidação N°00985/2004/004/2010 conforme descrito na condicionante 12. O projeto não foi executado. A não execução foi justificada pelo empreendedor em função da não manifestação pela aprovação da SUPRAM durante a validade da Licença, conforme previa a condicionante 13. A equipe técnica da SUPRAM NM optou por solicitar uma atualização do PRAD para uma nova análise sobre a realidade atual da área degradada após o período sem aprovação. Na avaliação do novo PRAD identificou que a área continua nas mesmas

condições sem nenhum tipo de ação de recuperação e continua sendo usada como pátio de finos, conforme auto de fiscalização nº 211570/2021. O PRAD atualizado está sob a responsabilidade técnica de Marianna Bento Ferreira de Toledo, Bióloga, CRBio 49.657/04D, ART nº 20211000111649, com toda a caracterização edafoclimática, modelos de recuperação propostos para recuperação, coordenadas do perímetro da área a ser recuperada, tratos silviculturais, além do cronograma de execução. Fica validado o PRAD apresentado e sua execução será condicionada neste parecer.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO – PA

7.1 Avaliação do cumprimento de condicionantes

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº.021/2012, conforme PA COPAM nº. 00985/2004/004/2010 foi concedida em 22/12/2012 com as seguintes condicionantes:

Anexo I

ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1	Apresentar Certidões do Cartório de Registro de Imóveis da área do empreendimento e da área de compensação com Reserva Legal averbada.	90 dias após a emissão do termo.
2	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias
3	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,0350ha.	90 dias
4	Apresentar à SUPRAM-ASF os protocolos dos pedidos de compensações junto à Gerência de Compensação Ambiental.	90 dias
5	Fazer a aspersão três vezes ao dia na área da empresa e quando necessário.	Durante a vigência da licença
6	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente

7	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da APP. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa no período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar, localização geográfica da área, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (número de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.	Anualmente
8	Implantar o PTRF na Área de Preservação Permanente.	Conforme cronograma executivo.
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da RevLOC
10	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente.
11	Apresentar cronograma para desativação do pátio de finos de minério.	60 dias
12	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) referente à área do pátio de finos de minério a ser desativada, com cronograma executivo e ART do responsável técnico devidamente quitada.	120 dias
13	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Após a aprovação da SUPRAM
14	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias
15	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da Licença
16	Retificar uma das portarias de exploração d'água que a empresa tem ou justificar a necessidade de continuar com os valores de exploração das portarias citadas neste Parecer.	60 dias
17	Dar continuidade ao programa de educação ambiental – PEA, executando-o perante a comunidade local, com envio de arquivo fotográfico.	Semestralmente
18	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados no poço.	Durante a vigência da licença

Anexo II

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Nº Pontos	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	4	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	1	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, cianeto, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento	4	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	Material particulado, SO _x .	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	Material particulado, SO _x	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais e identificação do forno no qual foi realizada a amostragem.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

7.2 Análise das Condicionantes Anexo I

Condicionante nº 1: Foi apresentada Averbação da RL. Documento do Cartório do Registro de Imóveis, folha 05, averbada área de 05,4500 ha na Fazenda Canoas, Município de Pitanguy, matrícula do imóvel nº 42.047, datado em **02.09.2013**. Portanto, considerando que o prazo seria 90 dias após a emissão do termo e este foi emitido em 02/09/2013 e o empreendedor protocolou no órgão em 20/09/2013, protocolo R433072/2013, considera-se que esta condicionante foi **cumprida tempestivamente e satisfatoriamente**.

Condicionante nº 2: Considerando que foi solicitado que o empreendedor protocolasse na “**Gerência de Compensação Ambiental do IEF**”, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, e que o empreendedor por meio do protocolo R348981/2013, datado de 15/02/2013, apresentou o pedido de compensação na SUPRAM ASF, e que no entanto, a condicionante é clara quando indica que o referido protocolo fosse feito na **Gerência de Compensação Ambiental do IEF** e não na SUPRAM ASF; é que a **condicionante foi considerada não foi cumprida**.

Condicionante nº 3: Considerando que foi solicitado que o empreendedor protocolasse na “**CPB**”, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental; considerando que o empreendedor por meio do protocolo R360696/2013, datado de 18/03/2013, apresentou o pedido de compensação na SUPRAM ASF; Considerando que a condicionante é clara

quando indica que o referido protocolo seja feito na “**CPB**” e não na SUPRAM ASF. é que **a condicionante foi considerada não foi cumprida.**

Condicionante nº 4: Considerando que foi solicitado que o empreendedor apresentasse protocolo na “**Gerência de Compensação Ambiental**”, e que as condicionantes 2 e 3 foram consideradas não cumpridas, pois foram protocoladas na SUPRAM ASF ao invés do IEF, é que foi considerado que a **condicionante não foi cumprida.**

Condicionante nº 5: Considerando que a referida condicionante sugere uma recomendação para evitar surgimento de poeiras fugitivas e que em fiscalização foi observado a aspersão de água nas vias considerou-se que a **condicionante foi cumprida.**

Condicionante nº 6: Considerando que o empreendedor protocolou anualmente o inventário de resíduos sólidos industriais e que em 2019 e 2020 não foram anexados os inventários dos primeiros semestres dos respectivos anos, considerou-se que a referida **condicionante foi parcialmente cumprida.**

Condicionante nº 7: Considerando que a condicionante solicita envio de relatório anual para realizar a avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da APP; considerando que na fiscalização realizada verificou-se que “as intervenções em APP que foram objeto de compensação durante a concessão da última Licença, não foram executadas, vez que **não houve aprovação da proposta apresentada.** Ressalta-se que partes da APP se encontram preservadas, sendo que em outras partes há necessidade de revegetação. Não há cercamento na APP”. Assim, considerando esta situação considerou-se esta **condicionante cumprida.** Entretanto, a referida condicionante será novamente indicada para cumprimento.

Condicionante nº 8: Considerando que esta condicionante solicita a implantação de PTRF na Área de Preservação Permanente e que o empreendedor tentou executar conforme cronograma apresentado na condicionante 7; mas que, conforme já citado na condicionante nº 7, esta ficou prejudicada. Portanto, considerou-se esta **condicionante cumprida.** Entretanto, a referida condicionante será novamente indicada para cumprimento.

Condicionante nº 9: Esta condicionante será melhor detalhada quando analisada o item Anexo II. **condicionante foi parcialmente cumprida.**

Condicionante nº 10: Considerando a apresentação anual da Declaração de Carga Poluidora e que o empreendedor não protocolou nos anos de 2014 e 2015; estando os demais anos anexados ao processo, é que a referida **condicionante foi parcialmente cumprida.**

Condicionante nº 11: Considerando a apresentação do cronograma para desativação do pátio de finos de minério, esta foi apresentada e **cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 12: Foi apresentado o PRAD conforme solicitado na referida condicionante. **Cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 13: Considerando que a referida condicionante solicita que seja executado o “Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)” após a aprovação do órgão; Considerando que não houve à época aprovação do órgão; Considerando que durante a fiscalização realizada ao empreendimento foi constatado que: “Conforme informado, não foi executado o PRAD na área de finos de minério porquê não houve aprovação pelo Órgão”. Diante do exposto, a referida **condicionante não poderá ser aferida**.

Condicionante nº 14: A condicionante foi atendida satisfatoriamente à época com a apresentação da ART nº 1420130000000931422, do profissional Júlio César Salome, Engenheiro Metalurgista. **Cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 15: A condicionante foi atendida satisfatoriamente. **Cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 16: A condicionante foi atendida satisfatoriamente. **Cumprida tempestivamente**.

Condicionante nº 17: A condicionante foi considerada parcialmente cumprida uma vez que houve ausência do protocolo semestral nos anos de 2013, 2014 e 2015. A referida condicionante foi executada nos moldes da DN Copam nº 110/2007, legislação essa vigente à época. Portanto, a referida **condicionante foi parcialmente cumprida**.

Ressalta-se que o Programa de Educação Ambiental (PEA) nos termos da DN Copam nº 214/2017 não se aplica ao empreendimento, considerando que o processo não foi instruído, em nenhuma fase, com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Condicionante nº 18: Considerando que a referida condicionante sugere uma recomendação que se realize leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados no poço. E que o empreendedor apresentou tais leituras no processo de outorga, considerou-se que a **condicionante foi cumprida**.

7.2 Análise das Condicionantes Anexo II – Auto monitoramento

7.2.1 Efluentes Líquidos:

1. Efluente Sanitário Escritório (Entrada e saída) - Frequência de análise: Semestral

Dos 16 monitoramentos (16 semestres) previstos para serem realizados (referência 2013/2020), o empreendedor realizou 09 monitoramentos (09/16), sendo que **todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo**. Não foram apresentados os monitoramentos do 1º semestre (Ciclo 01/02) dos anos 2015 e 2016, além do 2º semestre para os anos de 2013, 2014 e 2015 (Ciclo 02/02). Para o 1º semestre de 2013 não foi apresentado o parâmetro vazão.

2. Efluente Sanitário Produção (Entrada e saída) - Frequência de análise: Semestral

Dos 16 monitoramentos (16 semestres) previstos para serem realizados (referência 2013/2020), o empreendedor realizou 13 monitoramentos (13/16), sendo que para o 1º semestre de 2013 só foram realizadas análises de coliformes. Não foram apresentados os monitoramentos do 2º semestre de 2013 (Ciclo 02/02). Para os anos de 2016 e 2017 não foram apresentados os monitoramentos do 2º semestre (Ciclo 02/02). **Todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo.**

3. CSAO Oficina (Entrada e saída) - Frequência de análise: Anual

Cabe aqui destacar que esta CSAO não consta no Programa de Automonitoramento Ambiental (pág. 29/31 - Item 1 - Efluentes Líquido - Programa de Automonitoramento Ambiental), apesar de a mesma ser citada no Parecer Único 0911379/2012, pág. 13/31 (Efluentes Líquidos).

Apesar do especificado anteriormente, o empreendedor apresentou 11 monitoramentos semestrais, sendo que a frequência deveria ser anual. Assim, constatou-se que o empreendedor apresentou os monitoramentos para todos os anos previstos de serem realizados (referência 2013/2020). Entretanto, para os anos de 2013 e 2016 foram realizadas 8 análises das 16 previstas (verificar aba Monitoramentos).

4. CSAO Abastecimento (Entrada e saída) - Frequência de análise: Anual

Apesar da frequência de monitoramento anual, o empreendedor apresentou 11 monitoramentos semestrais, sendo constatado que, para a frequência constante no Programa de Automonitoramento Ambiental, foram apresentados todos os monitoramentos previstos de serem realizados (referência 2013/2020).

Para o ano de 2013 não foi apresentada a vazão de saída do sistema. Já para o ano de 2015 não foram apresentados os parâmetros de saída da CSAO.

Todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo.

5. Tanque água pluvial (Somente Saída) - Frequência de análise: Semestral

Dos 16 monitoramentos (16 semestres) previstos para serem realizados (referência 2013/2020), o empreendedor realizou 14 monitoramentos (14/16), sendo que não constam as análises de cianeto para o ano de 2014 e 2º semestre de 2015 (Ciclo 01/02), já para o 2º semestre 2018 (Ciclo 01/02) o parâmetro cianeto ficou acima do padrão normativo. Já para o 2º semestre de 2013 (Ciclo 02/02), os parâmetros fenóis e sólidos em suspensão totais ficaram acima do padrão normativo. **Para as demais análises realizadas, todos os parâmetros ficaram do padrão normativo.**

Considerações quanto ao monitoramento de efluentes líquidos:

Considerando as análises supracitadas observou-se que apesar de algumas falhas na sequência do automonitoramento, as análises apresentadas em grande maioria, ao longo da vigência da licença, apresentaram-se dentro dos padrões normativos, podendo concluir que o empreendimento demonstrou bom desempenho ambiental para este item avaliado.

Observou-se esta situação quando foi apresentado nesse item monitoramentos além do solicitado como frequência, por exemplo, e citado no anexo II.

7.2.2 Emissões Atmosféricas:

Considerando os protocolos anexados ao processo, referente aos anos de 2013 a 2020, com envio semestral das saídas da chaminé dos glendons e das saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro, estes foram enviados e foram considerados satisfatórios uma vez que **todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo.**

7.2.3 Ruídos:

Considerando os protocolos anexados ao processo, referente aos anos de 2013 a 2020, com envio anual de 6 pontos no entorno do empreendimento, estes foram enviados tempestivamente e foram considerados satisfatórios uma vez que **todas as análises realizadas apresentaram os parâmetros dentro do padrão normativo.**

7.2.4 Resíduos Sólidos:

Considerando o não protocolo com relação aos resíduos recicláveis e orgânicos; a intempestividade nos protocolos (13 dos 16 protocolos - do período de referência - foram intempestivos); que os resíduos orgânicos foram destinados no aterro municipal de Nova Serrana (Não existe nenhum protocolo com esta informação - verificado junto ao empreendedor na análise da condicionante), e que o processo de licenciamento ambiental do aterro encontra-se arquivado. Ou seja, a empresa destinou seus resíduos em local sem regularização ambiental.

Considerando que a empresa comprovou a destinação de parte dos resíduos sólidos gerados, mas não comprovou a destinação de outros, e que houve divergência nos valores apresentados nos protocolos, quanto a geração e destinação de resíduos sólidos.

Considerou-se que esta condicionante foi parcialmente atendida.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros.

Considerando a análise do referido processo, baseado nas observações realizadas em fiscalização, assim como no cumprimento de condicionantes e programa de automonitoramento, pode-se concluir que, apesar do descumprimento de algumas condicionantes, tais como 2, 3 e 4, em que o empreendedor foi autuado pelo descumprimento, estas não interferiram no desempenho ambiental, pois são condicionantes referentes a protocolos de documentos.

Já as condicionantes 6, 9 e 17 foram consideradas cumpridas parcialmente pelo envio fora da frequência estipulada pela condicionante, em especial nas condicionantes 9 e 17.

Deve-se destacar a análise da condicionante 9 uma vez que se refere ao programa de automonitoramento que traduz com melhor clareza o desempenho ambiental do empreendimento ao longo da licença. Considerando esta condicionante quanto ao tratamento de efluentes líquidos, de modo geral, foi demonstrado desempenho ambiental, pois a maioria dos resultados das análises estavam dentro dos limites estabelecidos pela norma, além de monitorar efluentes além da frequência solicitada no anexo II. Quanto as emissões atmosféricas e ruídos foram observados que os resultados das análises estavam dentro dos limites estabelecidos pela norma. Quanto aos resíduos sólidos foi parcialmente atendida.

Considerando que as demais condicionantes foram cumpridas e que apesar do cumprimento parcial de condicionantes a equipe entendeu que o empreendimento demonstrou bom desempenho ambiental ao longo da vigência da licença.

9. Infrações

Foi lavrado os autos de infração nº 230451/2021 e nº 230452/2021 uma vez que o empreendimento descumpriu as condicionantes nº 02, 03 e 04 tendo em vista que os protocolos foram realizados em local diferente ao solicitado pelas condicionantes. Já as condicionantes 06, 09 e 17 foram cumpridas parcialmente, conforme já demonstrado nos itens anteriores.

10. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

11. Controle Processual

11.1 Da formalização do processo de renovação de LO

Trata-se de processo de, para continuidade das atividades descritas na DN Copam 217/2017 “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” (Código B-02-01-1), “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” (F-05-07-1) e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), para o empreendedor Sidercam Siderúrgica Ltda., no município de Nova Serrana/MG. Levando-se em consideração a atividade de maior classe, consoante art 5º, parágrafo único da deliberação normativa, o empreendimento foi enquadrado como classe 5. E, por esse motivo, a competência para julgamento do presente processo é do Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 14, inciso III, alínea “b”, da Lei 21.972/2016.

O certificado anterior de LO tinha validade até 18/12/2018. Uma vez que este processo de revalidação foi formalizado em 03/07/2018, a empresa faz jus à prorrogação automática da LO até o julgamento definitivo deste processo, conforme determina art. 37 do Decreto 47.383/2018.

O empreendimento era pertencente anteriormente à empresa Siderúrgica Gafanhoto Eireli, a qual era detentora de Certificado de Licença de Operação nº 21/2012. Porém, durante a análise deste processo de renovação, através do processo híbrido SEI nº 1370.01.0035522/2021-21, foi solicitado pela Siderúrgica Gafanhoto a alteração de titularidade da licença, para a empresa Sidercam Siderúrgica Ltda.

11.2 Da análise do processo

O processo foi formalizado com os documentos necessários à sua instrução inicial e as taxas referentes à análise foi quitada, como comprova DAE juntado ao processo.

Foram informadas as coordenadas geográficas.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, exigência do art. 17, §5º da DN 217.

O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Imóvel de matrículas 26.159 e 42.047, informadas nos Cadastros Ambientais Rurais, também juntados no processo. As propriedades pertencem à empresa TSD Participações Ltda., a qual arrendou à requerente as instalações industriais do imóvel (Contrato de Arrendamento consta no processo).

Está anexado ao processo o CD com a cópia digital dos documentos.

No que se refere à comprovação da nova titularidade, foram apresentados o Contrato Social da Sidercam Siderúrgica, Contrato de Arrendamento da área onde se dão as atividades e Contrato de Cessão de Direito para Licença Ambiental de Operação, firmado com o antigo titular. Os documentos pessoais necessários à análise foram apresentados.

O empreendedor anexou no processo SEI Cadastro Técnico Federal, bem como Termo de Responsabilidade.

Também no processo SEI foi juntada declaração de que não haverá impacto em área ou bem acautelado.

Em obediência à determinação do art. 30, da DN Copam 217/2017, o pedido de renovação de licenciamento da empresa foi publicado pelo empreendedor em 26/06/2018, e pela Secretaria de Meio Ambiente, no Diário Oficial do Estado, e em 15/07/2018. Foi também apresentada publicação da concessão da licença anterior.

11.3 Da análise do desempenho da empresa

Sobre a renovação de licenças de operação, o art. 18, §3º da Resolução Conama 237/1997 dispõe:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, para concessão da renovação de licença de operação, deve ser analisado pelo órgão o desempenho ambiental do empreendimento no prazo de vigência da licença de operação. Para esse fim, a Deliberação Normativa Copam 217/2017 determinou que os processos de renovação de LO devem ser obrigatoriamente instruídos com o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - RADA, que visa a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores.

Através da análise do RADA, a equipe técnica da Supram NM entendeu que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório, estando o mesmo apto à concessão de renovação de licença de operação. Do ponto de vista jurídico, não há óbices à concessão da renovação requerida.

Finalmente, a respeito do prazo de validade da licença, conforme artigo 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, as licenças de operação terão prazo de até 10 anos. Há que se observar, no caso, que consoante art. 37, §2º do Decreto Estadual 47.383/2018, a licença de renovação terá seu prazo reduzido em 02 (dois) anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta ao Sistema de Autos de Infração, verificou-se que o empreendimento não possui autos de infração transitados em julgado. Desse modo, a licença de renovação deve manter seu prazo de 10 (dez) anos, como determina art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento desta *Revalidação da Licença de Operação - REVLO*, para o empreendimento **SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli** para as atividades de *“B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” e “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”.*

No município de **Nova Serrana - MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a

SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Supram Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a ***Revalidação da Licença de Operação – REVLO*** da **SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da ***Revalidação da Licença de Operação – REVLO*** da **SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli**.

ANEXO I

Condicionantes para a *Revalidação da Licença de Operação - REVLO* da **SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. OBSERVAÇÃO: Cada item do anexo II deverá ter análise crítica dos resultados inclusive com conclusões.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Retificar e reapresentar o CAR referente a Matrícula 26.159 Fazenda Tapera e Capão Município de Nova Serrana Registro no CAR: MG-3145208-2425.E224.DC3C.48BA.8804.E47B.72EA.4EC5 para constar toda caracterização de uso e ocupação do solo, além de constar a área remanescente de reserva legal de 0,3025 ha, conforme definido na Licença anterior e descrito no item Reserva Legal deste Parecer.	60 dias
03	Retificar e reapresentar o CAR referente a área da compensação de Reserva Legal cadastrada na Fazenda Canos Registro no CAR: MG-3151404-46B0.CE4D.5B06.4F1D.941E.00D5.8188.2832. Deverá constar neste CAR a área de Reserva Legal Cadastrada em compensação referente a Matrícula 26159 Tapera e Capão Município de Nova Serrana conforme Termo de Compensação firmado e descrito no item Reserva Legal deste Parecer.	60 dias
04	Dar continuidade a recuperação de parte da área de APP dentro do empreendimento em que não houve a efetiva recuperação. Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução, conforme consta na condicionante 7 e 8 do parecer de revalidação PA Nº 00985/2004/004/2010.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, referente a área de armazenamento de finos de minério. Coordenada central de	Durante a vigência da Licença

	referência 19°52'28.83"S 44°55'51.23"O.	
06	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias
07	Apresentar proposta de compensação ambiental em função de intervenção em uma área de 0,0350 ha em áreas de preservação permanente APP conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019.	90 dias
08	Apresentar à Feam/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) Inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; Modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Apresentar à Supram ASF cópia do protocolo de apresentação dos documentos junto à Feam/GESAR.	180 dias
09	1-Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. 2-Apresentar à Supram ASF a manifestação da FEAM/GESAR da necessidade ou não da realização do monitoramento da qualidade do ar. (Prazo: 30 dias após manifestação da Feam/Gesar)	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
10	Apresentar e executar projeto de adequação da baia de solidificação de escória. O qual deverá impedir a fuga de efluente líquido ou direcionar para sistema de tratamento. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de adequação de fim de obras à Supram - ASF, com ART do profissional responsável.	90 dias
11	Apresentar e executar projeto de adequação da área de beneficiamento de escória. O qual deverá ser implantado piso concretado (ou similar) e sistemas de drenagem pluvial. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de adequação de fim de obras à Supram - ASF, com ART do profissional responsável.	120 dias
12	Apresentar e executar projeto de adequação do topo do alto forno e vazamento de gusa/escória para atendimento à Diretriz nº 04 do Anexo II da DN 187/13, com ART's dos profissionais responsáveis. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de adequação do fim das obras à Supram - ASF.	180 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação – RENLO* da SIDERCAM Siderúrgica LTDA, ex Siderúrgica Gafanhoto Eireli

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário da fossa séptica da área de produção (19°52'39.67"S; 44°55'57.26"O)	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, Sólidos suspenso totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Semestral
Saída do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, fenol, óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída CSAO da área de abastecimento, da manutenção e da oficina	DQO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes e fenois.	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, na mesma data da publicação da licença, à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR – Ribeirão da Fartura

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante do lançamento no Ribeirão da Fartura*	DBO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, temperatura, substâncias tensoativas, coliformes termotolerantes e turbidez	<u>Semestral</u>
À jusante do lançamento no Ribeirão da Fartura*		

*A coleta das amostras deverão ser sempre nas mesmas coordenadas e com indicação nos relatórios enviados.

Relatórios: Enviar, anualmente, na mesma data da publicação da licença, à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé dos glendons	*Material particulado, SOx.	Semestral
Saídas dos filtros de mangas da descarga e manuseio de carvão vegetal e minério de ferro	*Material particulado, SOx	Semestral

* Parâmetros de acordo com o ANEXO XII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma quesucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente, na mesma data da publicação da licença, à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas

amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.

4. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual NBR 10.151/2000	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente, na mesma data da publicação da licença**, à SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990** e **Resolução CONAMA nº 01/1990**.

5. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

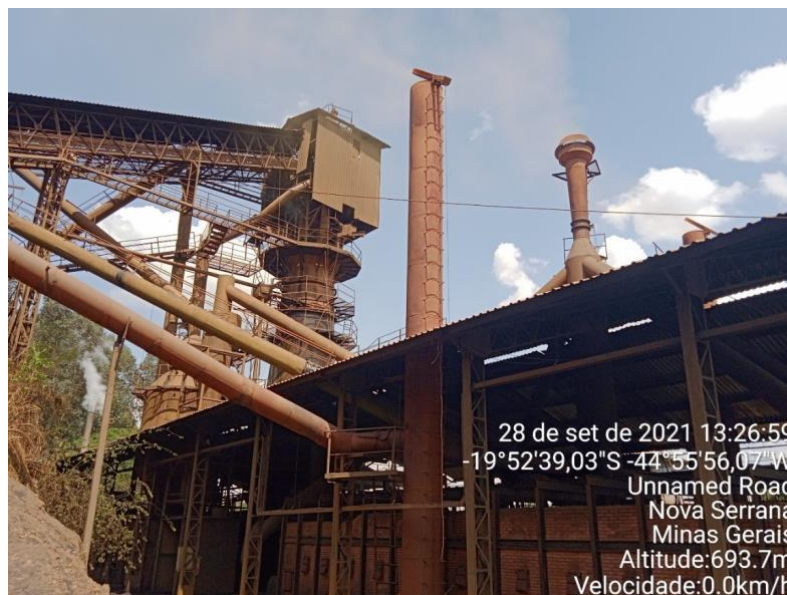
Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão

ANEXO III. Relatório Fotográfico SIDERCAM.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.

Foto 01: Visão lateral do fechamento do topo do alto forno, correia transportadora principal e chaminés e glendon.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.

Foto 02: Silos de minério de ferro e fundentes.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.
Foto 03: Patio de minério e no entorno cinturão verde de eucaliptos.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.
Foto 04: Visão do topo do alto forno.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.

Foto 05: Visão do britador – rodeado por cortina arbórea.



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.

Foto 06: Canaletas de drenagem pátio de escória



Fonte: Informação Complementar SIDERCAM.
Foto 07: Escória na baía em resfriamento (após a vazão)